



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 26 / 2022 - ConCMCC (11.01.11.03)

Nº do Protocolo: 23006.013910/2022-11

Santo André-SP, 12 de julho de 2022.

Revoga a Resolução do ConCMCC nº 11 de 2013 e regulamenta as normas para análise de processos de redistribuição apresentados por docentes interessados em atuar nos cursos de responsabilidade do CMCC da UFABC.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CONCMCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 57 do Ministério do Planejamento, de 14 de abril de 2000 que disciplina os procedimentos relativos a redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse da administração.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 79 do Ministério do Planejamento, de 28 de fevereiro de 2002 que disciplina os procedimentos relativos à redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos do Ministério da Educação e das instituições federais de ensino a esse vinculadas, no interesse da Administração.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 22 do Ministério do Planejamento, de 18 de abril de 2017 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados em relação à movimentação de servidores no período eleitoral

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do Conselho do CMCC, realizada no dia 13 de junho de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VI sessão ordinária do Conselho do CMCC, realizada no dia 11 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A regra geral para admissão ao corpo docente do CMCC é o concurso público de provas e títulos. Um docente de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), aprovado em concurso público no CMCC, com classificação dentro do limite de vagas do referido Concurso, terá seu pedido de redistribuição deferido no âmbito do Conselho do Centro do CMCC (ConCMCC).

Parágrafo único. As solicitações de redistribuição que se enquadrem neste artigo devem ser feitas à direção do CMCC antes de decorridos 30 dias contados a partir da homologação do resultado final do concurso.

Art. 2º A redistribuição de professores de outras IFES para o CMCC, sem concurso público, ou aprovado em concurso público e que não se enquadre no artigo anterior, deverá ser considerada em caráter excepcional e se pautará no disposto nesta resolução.

Art. 3º Um docente redistribuído para o CMCC deve possuir experiência docente e administrativa, atividades em nível de pós-graduação, extensão e pesquisa em nível compatível, ou superior, à média dos docentes da área. Para docentes em nível de titular, será exigido, adicionalmente, um perfil compatível com um bolsista produtividade nível 1 (A, B, C ou D) do CNPq. A análise de pedidos de redistribuição deve focar nos últimos 5 anos de atividades do solicitante, mas não de forma restrita, e será baseada nos seguintes quesitos:

I - ensino:

- a) experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
- b) variabilidade de disciplinas lecionadas, com ênfase nas disciplinas da área à qual esteja pleiteando a redistribuição;

II - pesquisa:

- a) produção científica;
- b) coordenação de projetos de pesquisa;
- c) bolsas de pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição;
- d) orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados;

III - pós-graduação:

- a) preenchimento dos requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área à qual está solicitando redistribuição;
- b) orientações de mestrado;
- c) orientações de doutorado;

IV - atividades administrativas desenvolvidas pelo solicitante em sua carreira, com ênfase naquelas desempenhadas em outras IFES;

V - outros fatores: experiência do solicitante em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades.

Art. 4º Cabe ao ConCMCC julgar a conveniência ou não de uma solicitação de redistribuição. Para auxiliá-lo no julgamento dos casos, o ConCMCC criará uma Comissão de Análise de Processos de Redistribuição (CAR).

§ 1º A CAR será composta por um docente credenciado a cada curso específico do CMCC, após aprovação do ConCMCC.

§ 2º A CAR será auxiliar e autônoma, sem caráter deliberativo, vinculada diretamente ao ConCMCC e só a ele se reportando.

§ 3º A CAR terá autonomia para desenvolver seus trabalhos como melhor lhe aprouver, podendo, se necessário, solicitar pareceres a terceiros, sigilosos ou não, documentos ao interessado no processo de redistribuição, consultar os organismos da UFABC diretamente envolvidos com pessoal docente como, por exemplo, colegiados de cursos de graduação e programas de pós-graduação, sobre a conveniência ou não da inclusão do solicitante dentro do quadro docente do centro, ou qualquer outra iniciativa que julgue necessária para a boa condução e análise do processo.

Art. 5º A solicitação de redistribuição deve ser encaminhada pelo interessado à Direção do CMCC através de formulário próprio.

§ 1º A Direção do CMCC processará a solicitação e analisará a disponibilidade de vagas para contratação de docentes na(s) área(s) pretendida(s). Caso não haja disponibilidade, a solicitação é indeferida. Havendo disponibilidade, o requerente é informado e deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I. carta de apresentação;

II. currículo Lattes CNPq atualizado;

III. projeto de Pesquisa correlacionado, referenciado e contextualizado às tendências contemporâneas de sua área de pesquisa;

IV. indicação justificada do Bacharelado Interdisciplinar ou da Licenciatura Interdisciplinar ao qual o docente estará preferencialmente vinculado. O candidato também deverá indicar ao menos 3 (três) disciplinas vinculadas ao curso interdisciplinar que pode ministrar;

V. indicação justificada de ao menos um dos cursos de Bacharelado ou de Licenciatura do CMCC com o qual o candidato pode contribuir efetivamente. O candidato também deverá indicar ao menos 3 (três) disciplinas vinculadas ao Bacharelado ou Licenciatura indicados que pode ministrar;

VI. indicação justificada de ao menos um dos cursos de pós-graduação da UFABC com o qual o candidato pode contribuir efetivamente.

§ 2º Os documentos recebidos são encaminhados à CAR, que deverá elaborar seu parecer em no máximo 60 dias após a solicitação da análise da redistribuição. Desde que devidamente justificado, a CAR poderá solicitar à Direção do CMCC que estenda este prazo.

§ 3º O parecer da CAR deve recomendar deferimento ou indeferimento da solicitação. Caso recomende deferimento, a solicitação de redistribuição deve também ser apreciada pela plenária do curso cuja vaga será ocupada pelo docente redistribuído.

§ 4º O parecer da CAR e, quando houver, o parecer da plenária, serão analisados pelo ConCMCC, que irá deliberar pelo deferimento ou não da solicitação.

§ 5º A Direção do CMCC, mediante comunicação escrita, informará a decisão ao docente interessado. Em caso de indeferimento, o processo será arquivado. Em caso de deferimento, a documentação será encaminhada aos órgãos competentes da UFABC para as devidas providências.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo ConCMCC.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 11 de 12 de agosto de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente em 12/07/2022 13:41)

MAURICIO RICHARTZ
DIRETOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)
CMCC (11.01.11)
Matrícula: 1907614

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano:
2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/07/2022** e o código de verificação: **086970cecc5**